



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PORTARIA N° 1.863/2024

Dispõe sobre a cobrança de honorários advocatícios de débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados e débitos inscritos em dívida ativa e protestados junto ao Cartório de Protestos

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 20º, § 6º da Resolução nº 1.853/2011 do Conselho Federal de Economia e;

CONSIDERANDO a realização de cobrança de anuidades e multas por meio de protestos das Certidões de Dívida Ativa junto aos Cartórios de Protestos pelo Departamento Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a cobrança de honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito, em casos de anuidades inscritas em dívida ativa ou, anuidades inscritas em dívida ativa e devidamente protestadas junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos da circunscrição territorial do domicílio do devedor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Pedro Afonso Gomes
Presidente do CORECON-SP